

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 366-367/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

Di. 22/7/71
Hora 14:00

Di. 26/07/71
Hora 15:35

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, Rgs. autúo a
presente reclamação apresentada por
JORGE DA SILVA e PAULO ROBERTO OLIVEIRA contra
SECOR LTDA.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Geraldo Francisco Borges Lucena.
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários, férias, 13º salário, horas extras e FGTS. (2).
valores: 1) CR\$ 950,00 e 2) CR\$ 550,00.
ja.



2
GM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 364-307/71
Em 11 de Julho

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

JORGE DA SILVA w PAULO ROBERTO OLIVEIRA

(Reclamante)

Serventes solteiros brasileiros

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

PASSO DA SERRA - nesta.

portador da C. P. — N.º

Série

S E C O R L T D A

CONSTRUÇÃO

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na **Vendinha, nesta.**

1º reclamante: JORGE DA SILVA: (Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 14.1.71 e tendo em vista que a reclamada até a presente data só lhe pagou por dois meses, tem por rescindido per justa causa seu contrato de trabalho.

Reclama:

SALARIOS DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JUNHO E JULHO, na base de mínimo.

13º salárioCr\$ 104,40

FériasCr\$ 69,60

FGTS.

Excluídas as férias, dá: e FGTS, dá a esta o valor de Cr\$... 950,00.

Toma ciência da data da audiência marcada para o dia 22, etc. vd. abaixo.

2º RECLAMANTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA:

Entreu nos serviços da reclamada em 21 de abril p. p. e pediu demissão, cumprido o aviso prévio, em 5.7.71, diante da falta de pagamento dos salários.

Que percebia o mínimo legal, mas só recebia Cr\$ 70,00 per seu tempo de serviço.

Reclama:

SALARIOS.

FériasCr\$ 23,20

13º salárioCr\$ 34,80

Horas extras..... a apurar.

FGTS.

Dá a esta o valor de Cr\$ 550,00, excluído o FGTS.



Tomam os reclamantes ciência da data da audiência marcada para o dia 22 de corrente, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentaras provas documentais e testemunhais, estas até o número de três se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Jorge da Silva

JORGE DA SILVA

Geraldo F. B. Lucena

CHEFE DA SECRETARIA

Paulo Roberto de Oliveira

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMANTE

CERTIFICO que, nesta data, foi

expedida a dívida notif. a cada através do of. gestora

Doc. 15

Montenegro, 12 de 7 de 1971

Geraldo F. B. Lucena

FRANCISCO GORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

de serviço.

Reclamações:
132 salário Cr\$ 34,50
132 salário Cr\$ 34,50

De a este valor de Cr\$ 550,00, excluído o FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JGJ Nº 366-367/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. **SECOR LTDA.**

VENDINHA - N/CIDADE.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamantes: **Jorge da Silva e Paulo Roberto Oliveira (2).**

Reclamado: **Secor Ltda.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs.,** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** nº....., no dia **VINTE E DOIS** (22) do mês de **JULHO/1971.,** às **catorze horas.** (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia de termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro, 12** de **julho** de 19 **71.**

ja.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



4
Ji

PROCESSO N.º 366-367/71.

Aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às *oito e dez (14:10)* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs,** na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,** dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **JORGE DA SILVA e PAULO ROBERTO OLIVEIRA, reclamantes e, SECOR LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda Salários, férias, 13º salário, horas extras e FGTS.**

PRESENTES AS PARTES, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Mario Darci da Silva, com representação arquivada na secretaria desta Junta. O reclamante PAULO ROBERTO, com 17 anos de idade não assistido, pelo que a Junta apreciou somente o pedido de JORGE DA SILVA, ficando a parte correspondente àquêle a ser apreciada no próximo dia / 26, às 15:35 horas, dada e designada para nova audiência. / Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já havia, digo, já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante JORGE DA SILVA, até às 15:00 horas do próximo dia 16 de agosto/71, na secretaria desta Junta, a importância de cr\$.. 550,00 contra recibo de plena e geral quitação inclusive FGTS; a reclamada autoriza venha a SULTEPA reter importância correspondente para garantia desse pagamento; fica estabelecida a cláusula penal de 10% caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido. Custas no valor de cr\$45,49 pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Nada mais, digo, O presente processo no que se refere ao pedido de PAULO ROBERTO OLIVEIRA, fica adiado para o dia 26, às 15:35 horas, ficando ciente as partes e devendo reclamante se fazer assistir por sua mãe ou seu pai. Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES VOGAL DOS EMPREGADOS
Paulo Moraes Guedes
CARLOS EDMUNDO BLAUTH JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
Carlos Edmundo Blauth
ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES
André Luiz Mottin
FRANCISCO BORGES LUCETTI CHEFE DE SECRETARIA
Francisco Borges Lucetti
Paulo Roberto Oliveira RECLAMANTE
Paulo Roberto Oliveira
Jorge da Silva RECLAMANTE
Jorge da Silva

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

300-30771

tipo

(SS) e de (SS)

estabelecimento e

Montenegro

CERTIDÃO

CERTIFICADO

Mário Darcy da Silva

Dono Fº

Montenegro, 22 de 7 de 71

Geraldo Lucena

CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



5
907

PROCESSO N.º 366-367/71.

Aos **vinte e seis (26)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às *dezesseis e quinze (16:15)* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **PAULO ROBERTO OLIVEIRA, reclamante e, SECOR LTDA, reclamada**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, férias, 13º salário, horas extras e FGTS. **PRESENTES AS PARTES.** A reclamada representada por seu preposto, Sr. Mário Darci da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. O reclamante menor, acompanhado de sua mãe. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têtmos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15:00 horas do próximo dia 16 de agosto/71, na secretaria desta Junta, a importância de cr\$255,00 contra recibo de plena e geral quitação inclusive FGTS. A reclamada autoriza a SULTEPA reter importância igual para garantia desse pagamento. Fica estabelecida a clausula penal de 10% caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido. Custas no valor de cr\$24,57 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paula Rosilene Oliveira
RECLAMANTE:

Mário Darci da Silva
P/ RECLAMADA:

Alvina S de Oliveira
Progenitora:

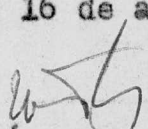
Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

25/6

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Mario Darci da Silva, preposto da Reclamada, bem como os reclamantes, tendo sido declarado por êstes que concordavam em que o pagamento ! que deveria ser efetivado hoje, cfe. acôrdo, poderia sê-lo feito em data de dezoito (18) do corrente, sem aplicação de penalidade alguma pelo inadipmplemento.
DOU FÉ.-

Montenegro, 16 de agosto de 1971


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

17/80/05

C E R T I D Ã O

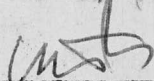
CERTIFICO que deixaram o prazo sem que a lida efe-
Avance o pagamento do acôrdo.
DOU FÉ. Montenegro, 19/ agosto/1971


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

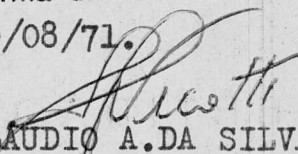
Montenegro, 19/08/71



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Em 20/08/71.



DR. CLAUDIO A. DA SILVA NICOTTI.
JUIZ PRESIDENTE SUBSTº.

CERTIDÃO

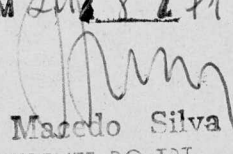
CERTIFICO que em cumprimento

to ao r. despacho supra foi expedida
citação e entregue ao Sr. Just.

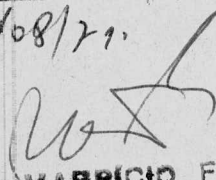
DOU FÉ. Montenegro, 20/08/71.

CORREGEDORIA

VISTO EM 20/8/71



Pajehú Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO R.I.



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

7
5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.
na forma abaixo:

O Doutor CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI, Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

MANDO ao Oficial de Justiça
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JORGE DA SILVA e PAULO
ROBERTO OLIVEIRA e FAZENDA NA- em seu cumprimento, cite a SECOR LTDA.
CIONAL.-, com endereço em Vendinha, Neste Muni-

cipio. para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 920,53-.-.-.-.-.-.-.-
(Novecentos e vinte cruzeiros e cinqüenta de três centavos),
correspondente ao principal, cláusula penal, custas e devidos no processo
nº 366-367/71.
impresso.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Montenegro de 20 de agosto de 1971

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,
e eu, MAURÍCIO PORTES, [assinatura] Chefe da Secretaria subscrevi.

[assinatura]
Dr. Cláudio A. da Silva Nicotti.
Juiz Presidente

23.08.71, 18,30 horas
[assinatura]

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 18,30 horas, na Secretaria, desta Junta, à Firma Secor Ltda. na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO DARCI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.


Armando de Lima Dutra

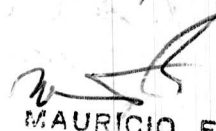
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda. de-

positou a importância devida
e pagou certos, fr. docs.

DOU FÉ. Montenegro, 26/ agosto/ 1971


AG MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. SECOR LTDA.
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - agência de Montenegro
depositar a importância de NCr\$ 855,50 (Oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos.-)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 366-367/71.-
apresentada por Jorge da Silva e Paulo Roberto Oliveira, devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCI.-

~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

10060201530

Montenegro, 26 de agosto de 1971

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial do Rio Grande do Sul
Ag. Cilen Foca

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

Rua Ramiro Barcellos, 1595

MONTENEGRO - RS

Ref. 119 - LIDER - 5.000 - 3/67

RECEBIDO
26 AGO 1971

JUIZ A. JAEGER
Tesooueiro 272



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
/

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 90/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 366-367/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Jorge da Silva e outro
RECLAMADO OU RECORRIDO: Secor Ltda.

Secor Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 47,42 (Quarenta e sete cruzeiros e
referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos) quarenta e dois centavos -.-)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Acôrdo	Cr\$ 47,32
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		Cr\$ 47,42

(QUARENTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS -.-.-.-)
(Por extenso)

Montenegro, 26 de agosto de 1971

Antenor Dumerque - Enc.SACE

2ª Via — Processo
RRE. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

em tenegro, 26/08/71

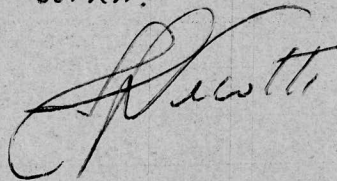


MAURICIO FORTES

CHefe da SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.



CERTIDÃO

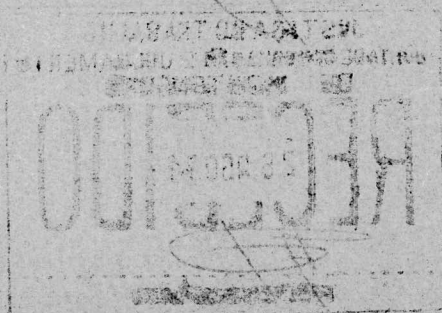
Em cumprimento da citação, **ALVARÁ.**

Em...

Em, 26/08/1971



Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
5

Proc.nºs.366-367/71

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. JORGE DA SILVA a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ag.Mont. a quantia NCr\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), capital depositado em nome de SECOR LTDA., à disposição do Juiz Presidente desta consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 26.8.71. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos vinte e sete(27) de agosto de mil novecentos e setenta e um(1971).

JCJ

Juiz do Trabalho substº

Dr.Claudio Armando da Silva Nicotti

*Recebi a 1ª Via
Em 30.08.71.*

Jorge da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nºs.366-367/71

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. PAULO ROBERTO OLIVEIRA a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ag.Mont. a quantia NCr\$ 265,50 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS -.-), capital depositado em nome de SECOR LTDA., a disposição do Juiz Presidente desta consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 26.8.71. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos vinte e sete(27) de agosto de mil novecentos e setenta e um(1971).-

JCJ

Juiz do Trabalho substº

Dr.Claudio Armando da Silva Nicotti

RECEBI
Paulo Roberto Oliveira
Alvino S Oliveira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 de 9 de 1977

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

[Handwritten signature]

ARQUIVADO

DATA SUPRA

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

[Faint handwritten notes and signatures]